



LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre doação de equipamentos de proteção individual (EPI's) e kits de higienização à população carireense para fins de prevenção e combate à infecção pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cariré autorizado a fornecer doações de Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas e etc.) e kits de higienização à população residente em seu território, ficando a definição das aquisições a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Município de Cariré deverá adquirir os materiais cuja doação ora é autorizada com os recursos repassados pela União destinados ao enfretamento da disseminação do Coronavírus, podendo estes ser complementados com recursos próprios municipais caso necessário.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei respeitará critérios objetivos para a distribuição de EPI's e dos kits de higienização, devendo ser priorizados os grupos de pessoas classificadas pelo Ministério da Saúde como de risco.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, são consideradas situação de risco:

- I. Idade igual ou superior a 60 anos;
- II. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- III. Pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);



- IV. Imunodepressão;
- V. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VI. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VII. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VIII. Gestação de alto risco.

Art. 4º. Com o objetivo de evitar aglomerações na distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde organizará calendário para entrega, podendo também esta ser realizada em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das respectivas Áreas e por outros servidores designados pela Secretaria.

Art. 5º. Todas as providências realizadas para execução desta Lei deverão ser comunicadas Ministério Público nessa Comarca, conforme disposto no §10º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

Art. 6º. Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens de que trata esta Lei junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira decorrente da pandemia, podendo também provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos para o fornecimento destes.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

08.10.122.10062.107 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 –
RECURSOS PRÓPRIOS

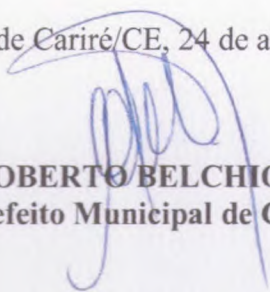
08.10.122.10062.109 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 –
RECURSOS VINCULADOS UNIÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos por ato competente expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 24 de abril de 2020.



ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR
Prefeito Municipal de Cariré